



Processo nº.: E-12/003/144/2017
Autuação: 03/03/2017
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de tarifas de GLP, a partir de 01/04/2017.
Sessão Regulatória: 29 de março de 2017

RELATÓRIO / VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado por meio de correspondência da Concessionária CEG RIO, na qual informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/04/2017, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP, comprovando nos autos que o comunicado dessa atualização foi publicado em 23/02/2017 "(...) nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O SÃO GONÇALO".

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 582/2017, de 08/03/17, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Em 15/03/17, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica nº. 039/2017, apresentando naquele documento sua análise e ao final conclui: "(...) Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial, no anexo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir 01/04/2017, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal".

Parecer da Procuradoria, em 16/03/17, concordando com a CAPET e manifestando-se "(...) no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 158/2017, em 20/03/17, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/04/2017.

É o relatório.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/144/2017
Data 03/03/17 50
Rubrica: Rumbon ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Considerando às informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Parecer Técnico da CAPET nº. 039/2017) e da Procuradoria (fls.33), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de Gás GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/04/2017.

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/04/17
Custo GLP Res.		3,96529
Custo GLP Ind.		3,96529
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,7696
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,6276

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



serviço Público Estadual
Processo n° E-12/003/144/2017
Data 03/03/17 51
Rubrica: Ruihan ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 3092, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE
GLP, A PARTIR DE 01/04/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003/144/2017, por unanimidade,

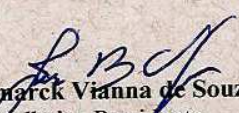
DELIBERA:

Art.1° - Homologar a atualização de tarifas de Gás GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/04/2017, como segue:

TARIFAS CEG		
Data	01/04/17	
Custo GLP Res.	3,96529	
Custo GLP Ind.	3,96529	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,7696
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,6276

Art.2° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8